

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

Rua XV de Novembro 183 – Centro -Santos-SP -CEP: 11010-151

Telefone: (13) 3202-1900

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 318/2018 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santos, nos termos da Lei Municipal nº 1759, de 03 de maio de 1999, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 7º e 8º, da Lei 1759/99, considerando a necessidade de eleição de 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes para os Conselhos Tutelares do Município de Santos e de aprimoramento do processo eleitoral, delibera:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Santos no mandato que iniciará no dia 10/01/2020 e findará aos 10/01/2024.

Parágrafo único Para a eleição dos 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Santos, nos termos da Lei nº 1.759/99 e observando o disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o número mínimo de participantes no pleito deverá ser de 45 (quarenta e cinco) candidatos, a fim de viabilizar a escolha popular.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 2º O processo de escolha, nos termos dos arts. 7º e seguintes da Lei Municipal nº 1759/99, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial Eleitoral por ele indicada e sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se de quatro fases:

I – prova escrita, formulada por comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - curso de capacitação, síntese da ação conselheira, oferecido pelo CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

Rua XV de Novembro 183 – Centro -Santos-SP -CEP: 11010-151

Telefone: (13) 3202-1900

III – fase oral

IV – eleição por voto facultativo da sociedade.

Parágrafo único. Passará à condição de CANDIDATO, o inscrito aprovado na fase I (prova escrita) ficando habilitado a participar da fase II (capacitação) e cumpridos os requisitos elencados nos artigos 13 e 14 desta Resolução, tiver deferido o seu registro de candidatura, habilitando-o a participar das fases III(oral) e IV (eleição).

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3º As inscrições deverão ser realizadas na sede deste Colegiado, situada à Rua XV de novembro nº 183, Santos, a contar da publicação, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h, encerrando-se às **16h do dia 01º de fevereiro de 2019.**

§ 1º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento e declarações padronizados (Anexos I, II e III), que serão fornecidos pelo site www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos a qual serão juntadas cópias da Carteira de Identidade, do CPF/MF e do Título de Eleitor do interessado.

§ 2º As inscrições indeferidas serão publicadas no Diário Oficial do Município para que os interessados, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º Acompanhando o Anexo III, o inscrito deverá providenciar a juntada de cópia dos seguintes documentos:

I – atos constitutivos e ata de eleição da atual diretoria da entidade ou instituição de atendimento não governamental, onde tenha prestado serviços;

II – Diário Oficial onde se deu a publicação da nomeação do diretor ou presidente da entidade de atendimento governamental;

III – tratando-se de advogado, certidão dos processos em que atuou junto aos Juízos da Infância e Juventude e/ou da Família, na defesa de direitos da criança e do adolescente, de forma a comprovar a habitualidade de suas atividades por 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade, a Comissão Especial Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

Art. 5º O inscrito poderá registrar um apelido.

Parágrafo Único: Havendo apelidos iguais os inscritos, serão convocados a comparecer no CMDCA no mesmo dia e horário para a escolha de outro codinome.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

Rua XV de Novembro 183 – Centro -Santos-SP -CEP: 11010-151

Telefone: (13) 3202-1900

DA PROVA ESCRITA

Art. 6º A prova escrita será realizada no dia 13 de abril de 2019 e será sa seguinte forma:

I – composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma e apenas uma delas correta;

II – sem consulta e seu conteúdo abordará questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente ,de Língua Portuguesa, equivalente ao ensino médio e questões de conhecimentos de informática.

Art. 7º Serão considerados habilitados para as fases seguintes os inscritos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

Art. 8º Caso não se obtenha, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Havendo empate no 45º lugar serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

DA CAPACITAÇÃO

Art. 10. A comissão Especial Eleitoral designará dia, hora e local para o Curso de Capacitação que será oferecido pelo CMDCA.

DA FASE ORAL

Art. 11. A Comissão Especial Eleitoral designará dia, hora e local para a fase oral, que será realizada coletivamente, com a participação dos candidatos habilitados nas fases anteriores, quando serão questionados sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Serviços de Atendimento do Município.

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 12. São requisitos para a candidatura:

I – idade superior a vinte e um anos, comprovada mediante cópia da Carteira de Identidade do candidato;

II – reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:

a) certidões dos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

Rua XV de Novembro 183 – Centro -Santos-SP -CEP: 11010-151

Telefone: (13) 3202-1900

Federal e Estadual, expedidas nas comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;
b) Folha de Antecedentes Criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos;
c) declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei.

III – residir no Município de Santos há mais de dois anos, comprovado por declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei;

IV – ser brasileiro e estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

V – ter concluído ensino médio, até a data da inscrição, comprovado por cópia de certificado de conclusão de curso;

VI – comprovação de experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em atividades de atendimento e defesa na área da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado, assim estabelecida:

VII – usuário de informática, mediante declaração firmada de próprio punho.

Parágrafo único. Considera-se experiência, para fins do contido no inciso VI deste artigo:

I – a atividade voluntária ou remunerada, realizada em entidades de atendimento que desenvolvam programas em regime de orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e acolhimento institucional ou executem medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação;

a) tratando-se de entidade não governamental, o programa de atendimento deverá estar regularmente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) sendo a entidade sediada em outra comarca, o candidato deverá apresentar certidão expedida pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – a atividade voluntária ou remunerada de prestação de serviços que garantam às crianças e adolescentes os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

a) a regularidade da atividade quer profissional, quer do funcionamento da instituição ou organização, deverá ser comprovada através de certidão ou declaração dos respectivos órgãos de fiscalização.

III – a defesa de direitos fundamentais da criança e do adolescente, patrocinada por advogado, que deverá apresentar certidão dos processos em que atuou junto aos Juízos da Infância e Juventude e/ou da Família, de forma a comprovar a habitualidade de suas atividades por 24 (vinte e quatro) meses.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

Rua XV de Novembro 183 – Centro -Santos-SP -CEP: 11010-151

Telefone: (13) 3202-1900

Art. 13. Os requisitos de que tratam o item anterior deverão ser comprovados e os documentos necessários deverão ser apresentados, no prazo de trinta dias após a publicação dos resultados da prova escrita, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo único. Indeferido o registro, o interessado será notificado para, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14. Observado o disposto nos artigos 34 e seguintes da Lei Municipal nº 1759/99, a propaganda eleitoral será individual e realizada por:

I – Fixação de faixas, cartazes ou adesivos em imóveis particulares, mediante autorização expressa do proprietário ou possuidor;

II – Panfletos, indicando a experiência do candidato na área de atendimento da infância e juventude;

III – conferências ou palestras em clubes de servir ou instituições de atendimento à infância e à juventude.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15. O voto será facultativo aos eleitores inscritos nas três Zonas Eleitorais do Município de Santos, podendo cada eleitor votar, no máximo, em três candidatos, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.

Art. 16. Os quinze primeiros colocados serão considerados titulares do cargo e, por ordem de classificação, deverão escolher o local onde exercerão suas funções, dentre os três Conselhos Tutelares do Município.

Art. 17. Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 18 As impugnações poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Eleitoral:

I – até três dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município da relação das candidaturas homologadas, somente versando sobre o descumprimento dos requisitos previstos no art.11, da Lei Municipal nº1759/99;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

Rua XV de Novembro 183 – Centro -Santos-SP -CEP: 11010-151

Telefone: (13) 3202-1900

II – a qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral.

§ 1º As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por três testemunhas, com firmas reconhecidas, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade.

§ 2º O interessado será notificado a apresentar defesa, sendo a contraprova nos moldes acima indicados.

Art. 19. Os recursos serão interpostos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo candidato que for excluído do processo eleitoral.

DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS

Art. 20. Todas as notificações e intimações referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Diário Oficial do Município.

Art. 21. Os prazos, quando a lei municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de três dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

Art. 22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados em duas vias.

Art. 25. A segunda via permanecerá com o interessado e será devidamente protocolada, servindo como prova da inscrição e do cumprimento dos demais atos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 26. No ato da inscrição, o interessado receberá um número de identificação que servirá para todos os atos do pleito e que será afixado na cópia dos documentos acima referidos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

Rua XV de Novembro 183 – Centro -Santos-SP -CEP: 11010-151

Telefone: (13) 3202-1900

Art. 27. As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado pessoalmente para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

Art. 28. Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

Art. 29. Para garantir a celeridade do processo eleitoral e levá-lo a bom termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui Assembleia Permanente que poderá ser convocada a qualquer momento, a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único - A pauta, data e horário da Assembleia Permanente serão informados no Diário Oficial do Município, providenciando o membro titular o comparecimento de seu suplente, na impossibilidade de sua presença, a fim de garantir o quórum necessário para as deliberações.

Art. 30 A apresentação do Certificado de Participação no Curso de Capacitação oferecido pelo CMDCA ,após a eleição, é obrigatória, aos membros titulares e suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

Art. 31. Os membros da Comissão Especial Eleitoral estão impedidos de votar sobre todos os assuntos pertinentes ao pleito, tanto na Assembleia Permanente como nas Ordinárias, salvo acerca da aprovação de resoluções normativas, cabendo a estes providenciar o chamamento do respectivo suplente.

Art. 32. Fica revogada a Resolução Normativa nº 274/2015 – CMDCA.

Santos, 06 de dezembro de 2018

EDMIR SANTOS NASCIMENTO
PRESIDENTE DO CMDCA